

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE
DIREITO DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5046001-32.2019.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE RUX ANDAIMES LIMITADA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência, dizer e requerer:

1. Em atenção ao pleito do credor no evento 341, o administrador informa que concorda com o valor do crédito eis que oriundo de locatícios devidos em período posterior a decretação da quebra, razão pelo qual opina pela expedição de alvará para quitação dos locatícios em atraso, pelo valor de R\$ 118.600,21 eis que se trata de despesas da massa.

2. Por fim, tendo em vista o cálculo do ativo (evento 363), ratifica o petitório do evento 302, itens “c” e “d” no que se refere ao arbitramento de seus honorários e apuração de custas.

Diante do exposto requer:

- a) Seja expedido alvará no valor de R\$ 118.600,21 (Cento e dezoito mil seiscentos reais e vinte e um centavos) para quitação do valor devido a título de locatícios devidos após a


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

decretação da quebra, nos termos do requerimento do evento 341.

- b) Sejam apuradas as custas judiciais, concordando desde já com a expedição de alvará para sua quitação;
- c) Sejam arbitrados os honorários do administrador tomando como base os percentuais descritos no artigo 24 § 1º da LREF.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 26 de março de 2021.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914